



**MUNICÍPIO DE VINHAIS**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

DATA: 2010/12/20

ACTA N.º 25/2010

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu; -----
- Luís dos Santos Fernandes;-----
- Roberto Carlos de Moraes Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia Carvalho de Almeida; -----
- Zulmira Diegues Canelha dos Santos; -----

Ausentes – Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, faltou por motivo justificado. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Catorze horas e quarenta e cinco minutos.-----

Hora de encerramento: Dezasseis horas.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

## ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras Particulares: -----

5.1 – Regina de Fátima Fernandes Afonso – Paçó – Aditamento ao projecto inicial -  
Aprovação de projecto de arquitectura; -----

5.2 – Arménio Nuno Ferreira – Vilar de Lomba – Aprovação de projecto de  
arquitectura e especialidades; -----

5.3 – Silva Fernandes & Fernandes, Lda – Vinhais – Pedido de informação prévia; -

5.4 – Maria Isabel Vila Rodrigues Carvalho – Dine - Aprovação de projecto de  
arquitectura; -----

5.5 – José Manuel Santarém – Vila Verde - Aprovação de projecto de arquitectura;

5.6 – Maria Hermínia de Jesus Vieira Paquete – Vinhais – Aprovação de projectos  
de especialidades. -----

6 – Apoios:-----

6.1 – Freguesia de Alvaredos;-----

6.2 – Freguesia de Vilar de Ossos;-----

6.3 – ACAR.-----

7 – Obras Públicas: -----

7.1 – Prestação de Serviços de Exploração, Manutenção e Conservação dos  
Sistemas de Abastecimento de Água Potável e Tratamento de Águas Residuais do  
Concelho de Vinhais - Adjudicação; -----



**8 – Transportes Escolares.**-----

**9 – Aprovação de Plano de Actividades e Orçamento para 2011 e Contrato Programa:**-----

**9.1 – Turimontesinho, EEM;**-----

**9.2 – ProRuris, EEM.**-----

**10 – Estabelecimentos de Restauração e Bebidas – Prolongamento de Horário.**-----

**11 – 18.<sup>a</sup> Alteração ao Orçamento da Despesa.** -----

**12 – Período Reservado ao Público.** -----

**1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.** -----

Sem intervenções.-----

## **ORDEM DO DIA**

**2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR.** -----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com a abstenção do Senhor Presidente da Câmara, motivada por não ter estado presente na reunião em causa.-----

**3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.** -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----



#### **4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----**

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de dezassete do mês de Dezembro, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....1.279.521,06 €

Em dotações Não Orçamentais.....656.473,02 €

#### **5 – OBRAS PARTICULARES: -----**

##### **5.1 – REGINA DE FÁTIMA FERNANDES AFONSO – PAÇÓ – APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----**

Foi presente o projecto de arquitectura, referente ao aditamento ao projecto inicial, de moradia que a Senhora Regina de Fátima Fernandes Afonso, está a levar a efeito na povoação de Paçó. -----

Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Urbanismo, Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte:-----

“ Relativamente ao assunto em análise cumpre-me informar que o projecto de arquitectura reúne as condições necessárias ao seu deferimento.-----

Deve ser notificada a requerente para apresentar projectos de especialidades com alterações decorrentes do aditamento presente.”-----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e aprovar o projecto de arquitectura, referente ao aditamento ao projecto inicial, da moradia que a Senhora Regina de Fátima Fernandes Afonso está a levar a efeito na povoação de Paçó. -----

##### **5.2 – ARMÉNIO NUNO FERREIRA – VILAR DE LOMBA – APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA E ESPECIALIDADES.-----**

Foram presentes os projectos de, arquitectura e especialidades, referentes à construção de uma moradia que o Senhor Arménio Nuno Ferreira, pretende levar a efeito na povoação de Vilar de Lomba.-----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----



“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março.-----

1. Pretende o requerente edificar uma habitação do tipo T3 na aldeia de Vilar de Lomba;-----
2. Segundo planta apresentada e memória descritiva verifico que não prevê garagem ou qualquer outro tipo de estacionamento automóvel no interior do prédio (o PIP foi deferido condicionado à previsão no interior da propriedade de estacionamento);-----
3. No entanto prevê portão com dimensão suficiente para entrar um automóvel podendo admitir-se que o estacionamento será feito ao ar livre;-----
4. Segundo artigo 31º do RPDM, Vilar de Lomba será um aglomerado do nível V;
5. Mas a planta de ordenamento do PDM estabelece perímetro urbano definido graficamente para este aglomerado;-----
6. E segundo extracto dessa planta do PDM o local objecto do requerido encontra-se classificado como “Espaço Urbano”;-----
7. Assim e nos termos do disposto no art.º 37.º desse mesmo regulamento, a altura máxima admissível é de 6,5m e dois pisos;-----
8. Não são obrigatórios alinhamentos pelas construções preexistentes;-----
9. A proposta do requerente passa pela edificação de apenas um piso;-----
10. E dentro deste contexto encontram-se cumpridas as normas constantes do RPDM;-----
11. Pelo que se propõe a emissão de parecer favorável à aprovação do projecto de arquitectura;-----
12. O requerente juntou, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes projectos de especialidades e elementos:-----
  - Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica;-----
  - Projecto de redes prediais de água e esgotos;-----



- Projecto de águas pluviais;-----
- Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações;-----
- Estudo de comportamento térmico;-----
- Projecto acústico;-----
- Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios;-----
- Ficha de segurança em conformidade com o modelo aprovado pela ANPC;---
- Termo de responsabilidade do coordenador de projecto (alínea n) n.º 11 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março);-----
- Plano de Segurança;-----
- Direcção técnica.-----

13. Encontra-se em falta:-----

- a) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei;”-----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e aprovar os projectos de, arquitectura e os de especialidades que foram presentes, bem como deferir o licenciamento, condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação, e à apresentação do projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei.-----

### **5.3 – SILVA FERNANDES & FERNANDES, LD<sup>a</sup> – VINHAIS – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. -----**

Foi presente o pedido de informação prévia, subscrito pela firme Silva Fernandes & Fernandes, Ld<sup>a</sup>, relativamente à reconstrução e ampliação de edifício existente, na Rua José Morais Sarmiento, em Vinhais.-----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----



"Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março.-----

1. Pretende o requerente reconstruir e ampliar uma edificação existente localizada na Vila de Vinhais numa zona consolidada;-----
2. Em conformidade com extracto da planta de ordenamento do PDM o terreno encontra-se classificado como "Espaço urbano ";-----
3. Não pertence a áreas de RAN, REN ou "Espaços Naturais";-----
4. Vinhais é um aglomerado urbano do nível I (art.º 31º do PDM);-----
- 6 – A altura máxima das construções é de 12 metros, medidos à platibanda ou beirado e 4 pisos;-----
- 8 – Em Vinhais, o alinhamento definido pelas edificações imediatamente contíguas será obrigatoriamente respeitado;-----
- 9 – O local possui infra-estruturas, mas dependendo do tipo de intervenção pode ser / ou não ser necessário o seu reforço (da responsabilidade do requerente);-----
- 10 – O requerente propõe a ampliação, propondo encostar o prédio ao edifício confinante;-----
- 11 – Após visita ao local verificou-se que o vizinho não tem qualquer abertura voltada para a propriedade objecto do requerido, pelo que em termos administrativos não se vê qualquer inconveniente na pretensão, salvaguardando-se desde já quaisquer eventualidades de carácter civil que se desconhece;-----
- 12 – O edifício existente tem dois pisos e pretende o requerente aumentar para 3;-----
- 13 – Como já foi referido em Vinhais o número de pisos máximo permitido é de 4 pisos, conciliado claro com a integração na envolvente;-----
- 14 – A envolvente ao prédio é constituída por vários edifícios com carácter mais urbano e com uma média de 2, 3 e 4 pisos pelo que parece aceitável a proposta, tanto mais que propõe recuo do último piso;-----
- 15 - Face ao exposto propõe-se a emissão de parecer favorável ao requerido devendo ser no entanto informado o requerente que a integração na envolvente será uma questão objecto de análise em fase de licenciamento atendendo ao conjunto interessante de imóveis que subsistem no local."-----



Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e emitir parecer favorável, no entanto o recuo do terceiro piso deve ser efectuado na distância necessária, de forma a não ser visível da rua em frente.-----

#### **5.4 – MARIA ISABEL VILA RODRIGUES CARVALHO – DINE - APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----**

Foi presente o projecto de arquitectura, para recuperação de um edifício para Turismo em Espaço Rural – Agro-turismo que a Senhora Maria Isabel Vila Rodrigues Carvalho, pretende levar a efeito na povoação de Dine.-----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.-----

O projecto presente para apreciação localiza-se numa zona consolidada da aldeia de Dine.-----

Segundo extracto da planta de ordenamento do PDM o local em questão encontra-se classificado como “espaço não urbano de aptidão silvo-pastoril”.-----

No entanto a edificação existente com carácter rural no centro da aldeia.-----

#### **Pretensão-----**

Pretende a requerente “recuperar” a presente edificação para instalação de um estabelecimento hoteleiro do tipo “*Turismo em Espaço Rural –Agroturismo*”.-----

Em conformidade com o disposto no artigo 18.º do DL n.º 39/2008, são empreendimentos de agro-turismo os imóveis situados em explorações agrícolas que permitem aos hóspedes o acompanhamento e conhecimento da actividade agrícola, ou a





participação nos trabalhos aí desenvolvidos, de acordo com as regras estabelecidas pelo responsável.-----

Ora o presente projecto não se enquadra nesta classificação uma vez que não se situa em exploração agrícola, mas sim no meio de outras edificações no centro da aldeia.-----

Assim parece-me que a modalidade deverá ser TER – Casa de Campo.-----

A memória descritiva e justificativa também pouco diz, ou seja não é referido o número de unidades de alojamento destinadas a hóspedes (questão fundamental).-----

Chama-se ainda atenção para o facto da presente edificação se encontrar dentro do PNM e como tal pode ser enquadrada no artigo 20.º do diploma supracitado (Turismo Natureza).-----

Verifico ainda que a área descrita na certidão predial é bastante inferior à proposta em projecto (embora a memória refira os 123,93m<sup>2</sup>, a verdade é que temos mais do dobro por piso).-----

Em conformidade com o disposto no artigo 11.º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, compete ao presidente da câmara municipal decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado no âmbito do presente diploma.-----

Para tal apresenta-se listagem de elementos instrutórios com identificação das deficiências e omissões verificadas.-----

**ELEMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO (ARTIGO 11.º DA PORTARIA N.º 232/2008, DE 11 DE MARÇO)**

1º	Requerimento	x
2º	Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;	
3º	<b>Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos – área descrita bastante inferior à objecto da intervenção;</b>	<b>Caducada e com área insuficiente</b>



4º	Extractos das plantas de ordenamento do plano municipal de ordenamento em vigor e das respectivas plantas de condicionantes;	x
5º	Planta síntese do loteamento, se existir;	----
6º	Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal (1:25 000);	x
7º	Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;	---
8º	Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar;	x
9º	<b>Memória descritiva e justificativa; (deve ser corrigida pois para além de incompleta tem elementos errados nomeadamente áreas)</b>	<b>É necessário corrigir</b>
10º	Fotografias do imóvel (em caso de reconstrução);	x
11º	Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;	x
12º	Estimativa do custo total da obra;	x
13º	Calendarização da execução da obra;	x
14.º	Acessibilidades – planta e memória descritiva	x
14.º	Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala 1:200 ou superior, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, áreas impermeabilizadas e respectivo material;	x
15º	<b>Plantas à escala de 1:50 ou 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário – deve indicar quais as unidades de alojamento a afectar ao turismo;</b>	<b>Incompletos</b>
16º	Alçados à escala de 1:50 ou 1:100 com a indicação das cores e dos	x



	materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;	
17º	<b>Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos; (faltam as cotas dos pavimentos)</b>	<b>Incompletos</b>
18º	Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adoptada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;	x
19º	Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias fracções e partes comuns, valor relativo a cada fracção, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime de propriedade horizontal	---
20º	Desenhos de alteração nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação de Tabela de Taxas e Licenças devidas pela realização de operações urbanísticas – desenhos de alteração e sobreposição, devem ser apresentados: a) A preto – os elementos a conservar; b) A vermelho – os elementos a construir; c) A amarelo – os elementos a demolir.	x

**Conclusão**-----

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **não cumpre** a legislação aplicável ao tipo de classificação pretendida (TER – Agro-turismo) pelo que deverá ser reformulado.-----

Mais se informa que existem elementos instrutórios com deficiências e omissões verificadas constantes da listagem do presente parecer e ainda ao facto da área descrita na certidão predial ser insuficiente para a realização da operação.-----

Em conformidade com o exposto, nomeadamente proposta de TER – Agro-turismo propõe-se a emissão de parecer desfavorável nos termos do disposto na alínea a), n.º 1, artigo 24.º do RJUE.-----



Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e notificar a requerente do conteúdo do parecer, com a informação que o projecto deve ser reformulado para Casa de Campo, ou outra modalidade.-----

### **5.5 – JOSÉ MANUEL SANTARÉM – VILA VERDE - APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----**

Foi presente o projecto de arquitectura, referente à construção de uma moradia que o Senhor José Manuel Santarém, pretende levar a efeito na povoação de Vila Verde.-----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo DL n.º 26/2010, de 30 de Março.-----

1. O requerente faz prova em como o terreno constitui uma unidade de cultura, comprovado por documento emitido pela Direcção de Agricultura e Pescas de Trás-os-Montes e Alto Douro;-----
2. O parecer das Estradas de Portugal é favorável (deve ser remetida cópia do parecer ao requerente);-----
3. O ICNB emite parecer favorável condicionado ao cumprimento de 3 condições que se passam a transcrever:-----

“ A execução das obras deve ser feita nos termos apresentados na memória descritiva anexa à solicitação das mesmas”;-----

“ No decurso dos trabalhos de construção, devem ser tomadas as medidas cautelares necessárias para minimizar as perturbações ambientais e reduzir os impactes negativos correspondentes”;-----

“ Assegurar que a calendarização da execução da obra atenda à redução dos níveis de perturbação das espécies existentes na área, nos períodos mais críticos,



designadamente a época de reprodução, que decorre genericamente entre o início de Março e o fim de Junho”;

4. O local em questão encontra-se fora do perímetro urbano;
5. A área bruta de construção prevista é de 177,36 m<sup>2</sup>;
6. Em conformidade com a alínea b), n.º 1 do artigo do RPDM o IUS máximo admissível é de 0,05;
7. Ora  $177,36/5070=0,035 < 0,05$  admissíveis logo cumpre.

Conclusão:

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpr**e a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU.

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I “habitacionais” (alínea a), do artigo 8.º do DL n.º 220/2008.

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização-tipo I “Habitacionais” da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpr**e.

Este tipo de operações urbanísticas é dispensado da apresentação de projecto de especialidade SCIE, o qual é substituído por uma ficha de segurança por cada utilização-tipo, conforme modelos aprovados pela ANPC, com o conteúdo descrito no anexo V do DL n.º 220/2008 (Artigo 17.º do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro).

Essa mesma ficha encontra-se disponível para download na página da ANPC.

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável condicionado ao cumprimento do disposto no parecer do ICNB (remeter cópia do parecer do ICNB ao requerente para cumprimento)**.

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos:

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica;
- b) Projecto de redes prediais de água e esgotos;
- c) Projecto de águas pluviais;
- d) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações;
- e) Projecto acústico;



- f) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios;-----
- g) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei;-----
- h) Ficha de segurança em conformidade com o modelo aprovado pela ANPC.”-----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico, anteriormente transcrito, e aprovar o projecto de arquitectura, condicionado ao cumprimento do disposto no parecer do ICNB.-----

## **5.6 – MARIA HERMÍNIA DE JESUS VIEIRA PAQUETE – VINHAIS – APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADES. -----**

Foram presentes os projectos de especialidades, referentes à legalização de uma moradia, que a Senhora Maria Hermínia de Jesus Vieira Paquete levou a efeito no Bairro D’Além, em Vinhais.-----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Os elementos solicitados encontram-se presentes.-----  
Deverá ser notificada para apresentar os elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação.”-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projectos de especialidades em causa, bem como deferir o licenciamento condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação.-----

## **6 – APOIOS: -----**

### **6.1 – FREGUESIA DE ALVAREDOS. -----**

Foi presente uma carta, da Junta de Freguesia de Alvaredos, onde dá conhecimento da intenção de colocar um pequeno monumento para homenagear uma benemérita daquela



freguesia, solicitando apoio técnico no sentido de os elucidar na colocação do monumento em causa.-----

Acompanhava esta carta, um desenho da coluna alusiva à homenagem, a executar em granito, bem como informação dos custos inerentes ao seu fornecimento e colocação.----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que a homenagem que a Junta de Freguesia de Alvaredos, pretende prestar à Sr.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> Maria José “Severa”, é justa, foi deliberado, por unanimidade, a Câmara Municipal associar-se a esta homenagem participando em 50% dos seus custos, e transferir a verba correspondente para a Junta de Freguesia de Alvaredos.-----

## **6.2 – FREGUESIA DE VILAR DE OSSOS.-----**

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Vilar de Ossos, o fornecimento de uma grelha de 0,20 metros de largura, bem como 3,80 de comprimento, 18,6 metros de tubo Ø 125, duas sacas de cimento e respectiva cofragem, destinado ao arranjo de um arruamento, na povoação de Lagarelhos, para desviar a água de uma residência.-----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques.-----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, fornecer o material em causa.-----

## **6.3 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ASSISTENCIAL E RECREATIVA DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS – ACAR.-----**

Foi presente uma carta da Associação dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Vinhais, ACAR, do teor seguinte:-----

“Como vem sendo habitual, esta associação vai organizar no dia 17 de Dezembro de 2010, o Jantar de Natal com entrega de presentes a todas as crianças até aos 12 anos filhos dos funcionários.-----



Porque se trata de uma organização com elevados custos financeiros, não tendo a associação qualquer possibilidade de fazer face às despesas inerentes, solicitamos a V.Exa se digne conceder um subsídio de 3.091,51 € referente aos custos de preparação do referido convívio.”-----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, nos termos da alínea o), do n.º 1, do Artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de três mil noventa e u euros e cinquenta e um cêntimos (3.091,51€), destinado ao pagamento das despesas em causa.-----

Entrou na sala o Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso.-----

## **7 – OBRAS PÚBLICAS:**

### **7.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE VINHAIS - ADJUDICAÇÃO. -----**

Foi presente o relatório final elaborado, pelo júri do procedimento, aberto para a aquisição de serviços de exploração, manutenção e conservação dos diversos sistemas de abastecimento de água potável e tratamento de águas residuais do Concelho de Vinhais, do teor seguinte:-----

“Aos 10 dias do mês de Novembro, do corrente ano, reuniu o Júri do Procedimento do Concurso supracitado.-----

A reunião teve por objectivo proceder à elaboração do Relatório Final referido no artigo 148.º do Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.-----

Da aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, elaborou-se um relatório, fundamentado sobre o mérito das mesmas, donde resultou a seguinte ordenação para efeitos de adjudicação:-----





<b>Concorrentes</b>	<b>PROPOSTA (€)</b>	<b>C.f.</b>	<b>Lugar</b>
<b>AGS – Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S.A.</b>	<b>1 680 000,00</b>	<b>4.845</b>	<b>1.º</b>
<b>Luságua - Serviços Ambientais, S.A.</b>	<b>1 902 508,53</b>	<b>3.645</b>	<b>2.º</b>
<b>Ambiágua – Gestão de Equipamentos de Água, S.A</b>	<b>1 897 894,72</b>	<b>3.168</b>	<b>3.º</b>

Nota: A estes valores acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.-----

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, procedeu-se à audiência prévia, escrita, dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados sobre o projecto de decisão final, tendo beneficiado do prazo de 5 dias úteis, estabelecido no n.º1 do artigo 123.º, do referido Código, para se pronunciarem.-----

Decorrido o prazo concedido aos concorrentes, verifica-se que em resultado deste procedimento, a empresa Luságua apresentou uma reclamação, apresentada em anexo a este relatório, que seguidamente se passa a fundamentar:-----

“O Concorrente Luságua vem requerer a exclusão da proposta do concorrente AGS, sobre quem recai proposta de adjudicação, por considerar que a admissão daquela proposta, entregue após o prazo limite de entrega de propostas, inquinará o acto de adjudicação projectado de um vício de violação de lei.-----

Ora, salvo o devido respeito, é entendimento do Júri que tal alegação carece de fundamento. -----

É certo que a regra quanto à entrega de propostas, é que estas sejam apresentadas dentro do termo previsto para o efeito, o que em rigor determina que as propostas entregues após esse termo não devem ser admitidas.-----



No entanto, é igualmente pacífico na Doutrina e na Jurisprudência, que à entrega de propostas deve igualmente aplicar-se, sempre que justificado, o instituto do “justo impedimento” como facto de relevação da entrega tardia de propostas. O “justo impedimento” é, de facto, um princípio geral de direito, aplicável nos diversos ramos do direito processual e procedimental e tem plena aplicabilidade na situação em apreço (Cfr. Margarida Olazabal Cabral, *O Concurso Público nos Contratos Administrativos*, pág. 159 e Mário e Rodrigo Esteves de Oliveira, *Concurso e outros procedimentos de adjudicação administrativa: das fontes às garantias*), pág. 395.-----

É essa também a posição aceite pela Jurisprudência, bastando, para o efeito, consultar, só como exemplo, as referências jurisprudenciais citadas por estes Autores.-----

Assim, e seguindo Mário e Rodrigo Esteves de Oliveira, deve recorrer-se ao regime do justo impedimento “*aceitando o efeito preclusivo da extinção do prazo (que o justo impedimento sempre acarreta) naqueles casos em que o facto, de verificação imprevisível e não imputável (subjectivamente) ao concorrente ou seus representantes, não permitiu, nem mesmo por uma qualquer forma alternativa ou sucedânea, a prática tempestiva do acto*”. -----

Ora, no presente caso, o Concorrente AGS, de acordo com a documentação fornecida pela empresa responsável pela plataforma electrónica, tentou sem sucesso, por motivos que lhe eram alheios e eram imputáveis à plataforma, submeter a sua proposta. -----

Note-se que, ao contrário do que alega o Concorrente Luságua, a falha da plataforma em causa, por não permitir ao Concorrente acompanhar o sucesso da submissão dos seus documentos, impossibilitou, de facto, a submissão com sucesso da proposta. Na verdade, impedido que estava o concorrente de verificar o estado de submissão dos documentos da proposta, foi este obrigado a submeter repetidamente os documentos, sem visualização de confirmação da submissão. -----

Note-se também que a falha em questão não era imputável ao Concorrente AGS pelo que não estamos perante um atraso do concorrente nem sequer perante uma situação de risco que deva correr pelos concorrentes, equiparável ao atraso dos correios por exemplo. Estamos, isso sim, perante uma falha, reconhecida como tal pela entidade responsável, da própria plataforma.-----

E note-se ainda que é irrelevante, para este efeito, que os restantes concorrentes não tenham sentido a mesma falha, ou que disso não tenham alertado a entidade responsável pela plataforma electrónica, uma vez que o acto de submissão de cada proposta é um acto individual, que deve ser avaliado por si. Assim, tendo havido uma falha,



documentada, da plataforma aquando da submissão de uma proposta, não pode o Júri pretender que tal falha não aconteceu apenas porque os restantes concorrentes a não sentiram. Ou houve falha ou não houve, e neste caso, documentadamente, houve.-----

Perante tal conjuntura, aliás detectada em tempo pelo Concorrente AGS, e confirmada documentalmente pela empresa responsável pela plataforma electrónica, considerou o Júri que estávamos perante uma situação de justo impedimento. Considerar o contrário seria, salvo o devido respeito, permitir que as falhas das plataformas electrónicas pudessem, apesar de alheias aos concorrentes, impedir a concorrência de todas as propostas. Não tem o Júri qualquer dúvida de que nenhum concorrente aceitaria que a sua proposta fosse excluída por a sua submissão se ter revelado impossível por falha da própria plataforma.-----

Termos em que se mantém a decisão, já projectada no Relatório Preliminar, de admissão da proposta do Concorrente AGS”.-----

Assim, o Júri Deliberou por unanimidade manter o proposto, no “Relatório Preliminar” elaborado em 15 de Outubro do corrente ano, que se propõe a adjudicação definitiva à empresa, AGS – Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S.A, pelo valor de **€1 680 000,00** (um milhão seiscentos e oitenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável e respeitante aos cinco anos previstos para o respectivo contrato.-----

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, tratando-se de um procedimento de concurso já autorizado em Reunião de Câmara, de 29 de Março de 2010, ao abrigo do previsto na alínea f), do artigo 14.º, do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, submeter o presente Relatório Final à aprovação do referido Órgão Executivo, nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.”-----

Acompanhava este relatório um parecer do Senhor Consultor Jurídico, do teor seguinte:-

“O Júri do concurso elaborou o relatório preliminar para ordenação das propostas e procedeu, nos termos da lei, à audiência prévia dos concorrentes, tendo a Luságua - Serviços Ambientais, S.A., concorrente que ficou ordenada em 2º lugar, apresentado uma reclamação na qual requer ao Juri do concurso que reveja o relatório com vista à



exclusão do concorrente AGS -Administração e Gestão de sistemas de Salubridade, S.A., pedindo que a decisão de adjudicação recaia proposta da reclamante.-----

Para tal a reclamante Luságua S.A., alega que a proposta da concorrente AGS. S.A. terá sido entregue depois do termo fixado para a sua apresentação, aceitando, porém, ter havido *dificuldades de visualização da janela de upload de ficheiros* no processamento informático da entrada da proposta da AGS na plataforma electrónica da Vortal, sendo que, no entender da reclamante, tais dificuldades não devem ser tidas em conta e conclui pedindo a exclusão da concorrente AGS S.A., do concurso.-----

Analisados os documentos juntos ao processo e que estão directamente relacionados com a presente matéria, verificamos que a própria vortal na sua comunicação via e-mail datado de 06 de Setembro de 2010 confessadamente reconhece ao esclarecer o ocorrido com a submissão da proposta da AGS. S.A., que *"temos registo de que a proposta do concorrente para o procedimento em questão foi criada a 01 de Setembro de 2010 às 12:16:55 horas. Temos registo de diversas tentativas de upload de um ficheiro de cerca de 64MB anexo á sua proposta no âmbito do procedimento supra, nomeadamente entre as 16:37:01 horas e as 17:11:58 horas."* No mesmo e-mail continua a dizer a Vortal: *"Às 17:11:58 horas, o ficheiro é anexado na plataforma, devidamente encriptado e assinado digitalmente, sendo o mesmo submetido à plataforma às 17:12:41 horas".* e continua: *"Às 17:17: 36 horas iniciou-se o processo de submissão da proposta...sendo a proposta submetida com sucesso às 17:18:10 horas, já fora do prazo limite de apresentação de propostas."*-----

De facto, o prazo para apresentação das propostas terminava às 17:00 horas do dia 01 de Setembro de 2010 sendo certo que, como se alcança dos esclarecimentos da Vortal, a proposta da AGS foi criada a 01 de Setembro de 2010 às 12:16:55 horas, muito tempo antes das 17:00:00 horas em que o prazo terminava. Porém e por razões inesperadas e qu não podem ser imputadas à concorrente AGS, a sua proposta só veio a ser submetida com sucesso às 17:18:10 horas desses mesmo dia 01 de Setembro de 2010. -----

Neste lapso de tempo que vai desde a 12:16:55 horas (criação da proposta) até às 17:18:10 horas (submissão com sucesso da proposta) foram registadas várias tentativas de upload de um ficheiro de cerca de 64 MB anexo à proposta da AGS S.A no âmbito do presente procedimento, ficheiro que só conseguiu ser anexado e recebido pela plataforma electrónica às 17:11:58 horas., ou seja (onze minutos e cinquenta e oito segundos) para além do tempo limite pré estabelecido.-----



Aqui chegados há que questionar se esta ultrapassagem do tempo limite em onze minutos e cinquenta e oito segundos, é imputável ou não à concorrente AGS S.A. Pensamos, sempre respeitando opinião diversa, que a apresentação extemporânea da proposta, não se ficou a dever, neste caso concreto a qualquer conduta culposa ou mesmo negligente da concorrente AGS.-----

com efeito, consta dos esclarecimentos da própria Vortal (reportando-se às dificuldades sentidas pela concorrente AGS na submissão da sua proposta na plataforma electrónica) que: " temos registo de várias tentativas de upload de um ficheiro ...anexo à sua proposta no âmbito deste procedimento (001/DA/2010 do Município de Vinhais), nomeadamente entre as 16:37:01 horas e as 17:11:58 horas.-----

Por aqui se vê que a concorrente AGS S.A. tomou as diligências que estavam ao seu alcance para que a sua proposta fosse submetida dentro do prazo estabelecido, o que fez, aliás, de forma persistente, como facilmente se extrai dos esclarecimentos da própria Vortal.-----

Mais:-----

A própria Vortal, esclarece no ultimo parágrafo da sua comunicação via e-mail que: *"de facto registámos uma dificuldade de visualização da Janela de upload de ficheiros, originando que não aparecesse a barra de progresso de upload. Para ficheiros de maiores dimensões - caso do concorrente AGS- os concorrentes tentavam várias vezes proceder ao upload do mesmo ficheiro por não saberem em que estado estava o seu upload."*-----

Ou seja, Todos os outros concorrentes acederam facilmente à plataforma da Vortal para submeterem as suas propostas, o mesmo não tendo sucedido com a concorrente AGS S.A, que, pelas razões acima expostas e que lhe são completamente estranhas e imprevisíveis, não beneficiou dentro do prazo estabelecido, de tal acesso.-----

A AGS S.A. , veio por fax datado de 01/09/2010 dirigido ao Juri do Concurso comunicar o ocorrido alegando os factos acima descritos como causadores do impedimento juntando documentos que comprovam os factos alegados.-----

Perante estes factos, o Júri do concurso decidiu não excluir a proposta da AGS S.A., considerando ter-se verificado justo impedimento na apresentação tardia da sua proposta pela via ( aliás única via) da plataforma electrónica da Vortal.-----

Com efeito, os factos supra descritos demonstram à exaustão que a AGS S.A foi colocada perante uma impossibilidade absoluta de praticar o acto da submissão da sua proposta até às 17:00:00 horas do dia 01 de Setembro de 2010 *em virtude* (como diz J.



Rodrigues Bastos , *Notas ao CPC 1º-321) da ocorrência de um facto independente da sua vontade e que um cuidado e diligências normais não fariam prever.*-----

Assim, estamos convictos da verificação de Justo impedimento que o n.º 1. do art.º 146.º do Código do Processo Civil considera como : "... o evento não imputável à parte nem aos seus representantes ou mandatários, que obste à prática atempada do acto"

No que respeita à aplicação deste princípio geral do Direito, tem-se pronunciado a jurisprudência no sentido insito no acordão do STA, 29.04.09. Proc n.º 0282/08, segundo o qual "*a figura do justo impedimento, prevista no art.º 146º do CPC é de aplicação generalizada quanto aos actos processuais.*"-----

**Conclusão:**-----  
**verificado circunstancialismo supra descrito configurador da verificação do justo impedimento é nosso entendimento que o juri do concurso andou bem ao decidir não excluir a proposta da concorrente AGS-Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S.A.**-----

este, no respeito por melhor opinião e sujeito à superior decisão de V.Exa é o meu parecer.”-----

Fazia parte ainda deste processo, uma nota justificativa elaborada pela Divisão de Ambiente, relacionada com o prazo de vigência de cinco anos, da prestação dos serviços em causa, tendo em atenção o Artigo 48.º, do Código dos Contratos Públicos, do teor seguinte:-----

“Relativamente ao assunto supracitado, venho informar V.Ex.ª do seguinte:-----

Como é do conhecimento de V.Ex.ª, o Concelho de Vinhais, tem vindo a desempenhar um papel essencial na estruturação de todo o sector do Saneamento e Abastecimento de água, possuindo neste momento um vasto número de infra-estruturas associadas.-----

De acordo com o PEAASAR II, impõe-se prosseguir esse trabalho, garantindo a continuidade de uma estratégia para o sector das águas no próximo ciclo de fundos comunitários. Este objectivo está presente no Programa do XVII Governo Constitucional que aponta a necessidade de “*Qualificar as nossas infra-estruturas ambientais e respectiva gestão, de forma a alcançar níveis de atendimento próprios dos países desenvolvidos*” que prevê o “*Relançamento dos investimentos*” necessários neste domínio.-----



A importância destes serviços de Água e Saneamento para o Concelho de Vinhais não carece ser sublinhada. As externalidades positivas em termos de coesão nacional, saúde pública e ambiente, que lhe são amplamente reconhecidas, e o contributo significativo para o cumprimento das directivas comunitárias que obrigam os Municípios/Estado, justificam a atribuição de apoios públicos significativos ao investimento e o recurso ao novo QREN, para mitigar os elevados custos a que dão origem, assegurando tarifários sociais e economicamente viáveis.-----

Grande parte destas infra-estruturas, estão sujeitas a uma manutenção, reparação/conservação, obrigando a entidade Gestora ao desenvolvimento de técnicas e ferramentas cada vez mais exigentes, de forma a dar uma resposta cada vez mais eficaz de forma a cumprirem rigorosamente os resultados em termos de qualidade impostos por Lei.-----

**Resenha histórica do processo supra citado:**-----

1 – No ano de 2005, a Câmara Municipal de Vinhais adjudicou por **cinco** anos à empresa AGS, S.A., a prestação de serviços (*Exploração e manutenção dos sistemas de tratamento de águas e águas residuais do Concelho de Vinhais*), tendo o contrato expirado no dia **1 de Julho de 2010**. É de referir que:-----

Todo o trabalho desenvolvido ao longo do período vigente deste contrato de Operação e Manutenção dos sistemas de saneamento e abastecimento de água do Concelho de Vinhais, permitiu-nos compreender o incremento que existe na aquisição de experiência na área durante este tempo. Constatou-se ainda que, a permanência da mesma equipa de operadores e técnicos qualificados, durante o maior período de tempo possível, por um lado é uma mais valia para a qualidade dos serviços prestados, contribuindo para a apresentação de um melhor padrão de qualidade técnica e económica, e ao mesmo tempo garante certamente uma diminuição substancial dos custos unitários associados a cada um dos serviços prestados.-----

2 - É neste contexto e perspectiva futura, bem como em função da natureza da prestação dos serviços, que surge a minha informação n.º 035/2010 datada a 04/02/2010 a propor que seja autorizada a abertura de Procedimento Concursal (Concurso Público Internacional), para **cinco anos** (Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos) de contratação dos serviços em causa “*Aquisição de Serviços de Exploração e Manutenção dos Sistemas de Tratamento de Água e Águas Residuais no Concelho de Vinhais*”. Para o efeito submeteu-se à consideração superior a aprovação do **Caderno de Encargos e Programa de Concurso**, encontrando-se na altura, o processo em condições de ser



tramitado por Concurso Público Internacional, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro:-----

3 – Admite-se que, a fundamentação do Procedimento em Causa, citada no Caderno de Encargos não é devidamente clara, ao abrigo do artigo 48.º do Código dos Contratos Públicos, no entanto, deu-se mais ênfase à descrição do objecto do Concurso. Justifica-se o prazo dos cinco anos, como já foi referido, com base em:-----

- Pela natureza dos serviços, e das beneficiações a levar a cabo nas instalações durante esse período de vigência do contrato;-----

- A necessidade de garantir uma eficaz estabilidade na exploração dos sistemas de abastecimento de água e de drenagem e tratamento das águas residuais, requerendo um conhecimento contínuo das infra-estruturas, considerando a viabilização financeira e amortização do investimento, a realizar em prazo razoável. -----

4 - Foi deliberada em reunião de Câmara do dia 29/03/2010, por unanimidade e em minuta, aprovar o Caderno de Encargos e Programa de Concurso referente ao Procedimento para “Aquisição de Serviços de Exploração e Manutenção dos Sistemas de Tratamento de Água e Águas Residuais no Concelho de Vinhais”, e iniciar o Procedimento por Concurso Público Internacional, nos termos dos artigos n.ºs 130.º e 131.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

5 – O Procedimento em causa foi publicado no Diário da República a 16 de Julho de 2010, e no Jornal Oficial das Comunidades Europeias (JOE) a 21 de Julho de 2010. Ouve lugar a uma rectificação, quer no Diário da República, quer no JOE, nas datas de 21/07/2010 e 27/07/2010.”-----

Após análise e discussão do assunto em causa, tendo em atenção o parecer do Senhor Consultor Jurídico, foi deliberado, por unanimidade e m minuta, concordar com o relatório final elaborado pelo júri do procedimento, aceitar a fundamentação do prazo dos cinco anos da vigência do contrato e adjudicar a prestação se serviços de Exploração, Manutenção e Conservação dos Sistemas de Abastecimento de Água Potável e Tratamento de Águas Residuais do Concelho de Vinhais, à empresa AGS. – Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S.A., pelo montante de um milhão seiscentos e oitenta mil euros (1.680.000,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de vigência de cinco anos.-----





Ausentou-se da sala o Senhor Presidente da Câmara.-----

## **8 – TRANSPORTES ESCOLARES. -----**

Foi presente uma carta subscrita por Abílio José Afonso, adjudicatário do circuito escolar n.º 30, do cruzamento da estrada nacional n.º 216, a Vale da Abelheira, onde solicita a actualização do preço/dia do referido circuito, em mais dez euros (10,00 €), tendo em atenção o estado em que se encontra o piso da estrada.-----

Nesta carta, encontra-se manuscrito um parecer do Senhor Vereador do Pelouro da Cultura, Roberto Carlos de Morais Afonso, do teor seguinte:-----

“Atendendo a que ainda não se efectuaram melhoramentos no piso da referida estrada, encontrando-se por asfaltar, entendo que se justifica, à semelhança do ano anterior, um aumento de 5 €(cinco euros), passando o circuito para 30 €(trinta euros)”.-----

Após discussão do assunto, e tendo em atenção que o piso da estrada, se encontra em mau estado, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, actualizar o preço do circuito n.º 30, do cruzamento da estrada nacional n.º 216 a Vale de Abelheira, em mais cinco euros (5,00 €), por dia.-----

Entrou novamente na sala o Senhor Presidente da Câmara.-----

Ausentaram-se da sala os Senhores Vereadores Luís dos Santos Fernandes e Roberto Carlos de Morais Afonso.-----

## **9 – APROVAÇÃO DO PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO PARA 2011 E CONTRATO PROGRAMA.-----**

### **9.1 – TURIMONTESINHO, E.E.M.-----**

Foram presentes, o Plano de Actividades que a seguir se transcreve, e o Orçamento Previsional, para o ano de dois mil e onze, que orça tanto na receita como na despesa no montante de oitocentos e dezasseis mil cento e dez euros (816.110,00€), apresentados



pela Turimontesinho – Empresa Municipal de Promoção Turística, E.E.M. e previamente enviados aos Senhores Vereadores, por fotocópia.-----

## 1 – INTRODUÇÃO-----

Nos termos da Lei n.º 53 – F/2006, de 29 de Dezembro e dos Estatutos da Empresa **TuriMontesinho – EEM, Empresa Municipal de Promoção Turística**, o Conselho de Administração apresenta à Câmara Municipal de Vinhais, para aprovação, no âmbito dos seus poderes de superintendência. O plano de Actividades e Orçamento previsional para 2011, definidos no artigo 13.º dos mesmos estatutos.-----

A TuriMontesinho – EEM, foi criada com o principal objectivo de promover a nível local, acções ligadas ao turismo, cultura, desporto, bem como desenvolver todas as acções conducentes à valorização do património histórico e natural do concelho de Vinhais.-----

O Conselho de Administração tem consciência da importância da sua missão e ao mesmo tempo de quanto este projecto tem de ambicioso e de complexo, o que implica um elevado nível de responsabilidade e de dever por parte de todos os seus membros.----

A TuriMontesinho, EEM, assume-se como uma unidade de gestão de várias áreas de gestão pública municipal:-----

- Posto de Turismo-----
- Parque Biológico-----
- Centro Rural de Inovação Educativa (Hospedaria do Parque)-----
- Complexo Desportivo-----
- Ecomuseu-----
- Auditório da Casa da Música-----

O que se pretende é promover acções que, dentro das áreas enunciadas, conduzam à valorização do Património Histórico e Natural do Concelho de Vinhais, através de uma gestão eficiente dos recursos utilizados, recorrendo a meios e processos gestionários ao alcance de uma entidade que opera numa economia de mercado, sem nunca perder a percepção da prossecução do interesse público.-----

## 2 – PRINCÍPIOS / OBJECTIVOS-----



## **2.1 – Princípios Orientadores de Gestão-----**

**O Conselho de Administração da Empresa Municipal irá orientar a gestão pelos seguintes princípios básicos:-----**

- Contribuir para a valorização do Município de Vinhais;-----
- Servir o público, ouvindo e acatando as suas sugestões e reclamações;-----
- Garantir a qualidade dos serviços prestados;-----
- Assegurar a estabilidade económica e financeira da Empresa e reduzir, progressivamente, a dependência financeira da Câmara Municipal;-----
- Promover o bem-estar dos funcionários e sua formação profissional;-----
- Respeitar os princípios da conservação do património natural, histórico e cultural;-----
- Fazer do Concelho de Vinhais um verdadeiro destino de turismo, lazer e bem-estar.-----

**Toda a gestão assenta nos seguintes instrumentos fundamentais:-----**

- Plano Anual;-----
- Orçamento Anual;-----
- Guia do Parque Biológico elaborado para cada ano lectivo;-----
- Guia do Centro Rural de Inovação Educativo elaborado para cada ano lectivo;-----
- Guia do Complexo Desportivo das Piscinas de Vinhais;-----
- Acções do Posto de Turismo de Vinhais;-----
- Divulgação do Ecomuseu;-----
- Regulamento e Quadro de Pessoal;-----
- Organigrama e Conteúdos Funcionais;-----
- Livro de Reclamações e Sugestões dos Visitantes;-----
- Manuais internos de Normas e Procedimentos;-----
- Avaliação interna das “não conformidades”.-----

## **2.2 – Síntese de Objectivos Gerais-----**



1. Promover o aperfeiçoamento contínuo do modelo de funcionamento do Posto de Turismo, Parque Biológico, Centro Rural de Inovação Educativa (Hospedaria do Parque), Complexo Desportivo, Ecomuseu e Auditório da Casa da Música;-----
2. Administrar os equipamentos e bens turísticos, culturais e recreativos que lhes forem entregues pelo Município de Vinhais, assim como daqueles que venham a ser construídos ou adquiridos;-----
3. Aumentar a auto-sustentabilidade da Empresa;-----
4. Gerir adequadamente a manutenção dos custos com pessoal, sem agravamentos significativos (percentagem correspondente a aumentos legais, promoções e substituições);-----
5. Investir fortemente na divulgação da oferta turística, de forma a promover um aumento da procura;-----
6. Internacionalizar o produto turístico;-----
7. Promover o lançamento, divulgação e dinamização de iniciativas nas áreas do turismo, cultura, desporto;-----
8. Apoiar dinâmica sócio-cultural do Concelho de Vinhais, através da cooperação com entidades públicas e privadas, na promoção de manifestações turísticas, culturais, recreativas e desportivas;-----
9. Promover o turismo gastronómico;-----
10. Incentivar o artesanato local;-----
11. Identificar sectores dinâmicos de investimento nas áreas definidas pelo objecto social;-----
12. Apelar ao mecenato ambiental e cultural;-----
13. Cooperar com associações e outras organizações que desenvolvam actividades coincidentes com os objectivos da TuriMontesinho, E.E.M.-----
14. Adquirir os bens, equipamentos e direitos necessários a prossecução dos seus objectivos;-----
15. Praticar os actos necessários à exploração dos seus bens e equipamentos;-----
16. Exercer todas as actividades complementares e subsidiárias relacionadas com as anteriores ou outras que lhe venham a ser acometidas pela Câmara Municipal de Vinhais, dentro das atribuições da E.E.M.;-----
17. Praticar os demais actos necessários à prossecução das suas atribuições.-----

### **3 – PLANOS SECTORIAIS DE ACTIVIDADES-----**



## **Sector do Turismo**-----

- Gerir o Posto de Turismo;-----
- Criar um guia turístico do concelho;-----
- Desenvolver e promover o turismo rural;-----
- Criar estruturas de apoio ao desenvolvimento turístico;-----
- Informar e encaminhar as pessoas singulares e colectivas acerca das possibilidades de investimento turístico;-----
- Criar, gerir e organizar circuitos turísticos;-----
- Contribuir para a divulgação e preservação do património histórico e cultural no Concelho de Vinhais (conferências, seminários, publicações, etc.); -----
- Promover eventos de carácter turístico e prestar serviços nesse âmbito;-----
- Organizar merchandising turístico (panfletos, calendários, postais, mapas, guias, etc.); -----
- Promover as Jornadas Gastronómicas;-----
- Divulgar potencialidades gastronómicas;-----
- Participar em Feiras e Certames de promoção turística;-----
- Dinamizar os Núcleo Museológico do Ecomuseu; (Centro Interpretativo da Lorga de Dine, Museu Etnográfico de Agrochão, Museu “Lagar de Azeite” de Agrochão, Museu Escola de Vila Verde, Museu de Arte Sacra, Centro Interpretativo do Parque Natural de Montesinho – Casa da Vila);-----
- Promover a dinamização de novos museus;-----
- Criar condições de incentivo a revitalização do artesanato local.-----

## **Parque Biológico** -----

- Gerir o Parque Biológico;-----
- Tornar o Parque Biológico num produto de Ecoturístico;-----
- Promover a Educação Ambiental;-----
- Criar parques temáticos;-----
- Gerir o Parque de Campismo Rural;-----
- Organizar merchandising promocional;-----
- Criar, organizar e gerir circuitos turísticos;-----
- Sensibilizar para a conservação da natureza;-----
- Gerir o CRIE (Centro Rural de Inovação Educativa/ Hospedaria do Parque).-----



### **Sector de Animação Cultural e Promoção de Eventos**-----

- Organizar e promover a Feira do Fumeiro;-----
- Organizar e Promover a RuralCastanea;-----
- Organizar e Promover a Animação de Verão;-----
- Organizar merchandising promocional;-----
- Promover o contacto com o meio rural;-----
- Criar programas de dinamização sócio-cultural de intervenção local Escola / Meio;-----
- Potenciar os saberes e culturas locais;-----
- Contribuir para o enriquecimento de experiências através do intercâmbio de vivências, entre crianças e professores de diferentes zonas;-----
- Alargar à comunidade local o espaço educativo da escola;-----
- Criar programas de Animação ao longo do ano e Animação de Tempos Livres;---
- Gerir o Auditório da Casa da Música; -----
- Promover eventos de carácter cultural e prestar serviços nesse âmbito, (exposições, conferências, seminários, Dia dos Diabos, Cantares dos Reis, etc.).--

### **Sector do Desporto**-----

- Gerir e administrar o Complexo Desportivo das Piscinas Cobertas, Descobertas e Estádio Municipal de Vinhais;-----
- Organizar merchandising promocional;-----
- Criar estruturas desportivas;-----
- Promover Férias Desportivas;-----
- Produzir e promover eventos desportivos e de lazer;-----
- Organizar actividades recreativas e de lazer ligadas à água, nomeadamente termalismo, spa, praias fluviais e parques aquáticos;-----
- Organizar e promover o desporto Freestyle, TT, BTT, e Percursos Pedestres;-----
- Criar escolas de desporto em diversas modalidades (natação, futebol, atletismo, etc.);-----
- Fomentar e desenvolver o gosto pela prática desportiva;-----
- Realizar torneiros desportivos;-----
- Revitalizar a prática de Jogos Tradicionais.”-----



## **CONTRATO - PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VINHAIS E A TURIMONTESINHO EEM, PARA 2011.-----**

Considerando que na sequência do Contrato de Gestão de Bens e Equipamentos celebrados entre a Câmara Municipal de Vinhais e a TuriMontesinho, EEM, aprovado em reunião do Órgão Executivo, datado de vinte e nove de Junho de dois mil e sete, é celebrado o presente Contrato Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

### **1.º**

#### **Objecto do Contrato – Programa**

O presente Contrato Programa tem como objecto a definição dos poderes a confiar à TuriMontesinho, EEM, no âmbito do objecto e competências estatutariamente atribuídas à mesma empresa e respectivo Conselho de Administração e, nomeadamente, ao desenvolvimento de todas as acções previstas no plano de actividades para 2011.-----

### **2.º**

#### **Gestão do Auditório da Casa da Música**

1. A Câmara Municipal de Vinhais transfere para a TuriMontesinho, EEM, a gestão do auditório da Casa da Música, propriedade do Município.-----

### **3.º**

#### **Gestão do Parque Biológico de Vinhais**

1. A Câmara Municipal de Vinhais transfere para a TuriMontesinho, EEM, a gestão do Parque Biológico, propriedade do Município, bem como todos os equipamentos e bens a ele afectos.-----
2. Para o ano de 2011 a Câmara Municipal procederá à transferência das indemnizações compensatórias para a Empresa destinada ao equilíbrio dos encargos da exploração do Parque Biológico.-----

### **4.º**

#### **Gestão do Centro Rural de Inovação Educativa – Hospedaria do Parque**

1. A Câmara Municipal de Vinhais transfere para a TuriMontesinho, EEM, a gestão do Centro Rural de Inovação Educativa – Hospedaria do Parque, propriedade do Município, bem como todos os equipamentos e bens a ele afectos.-----
2. Para o ano 2011 a Câmara Municipal procederá à transferência das indemnizações compensatórias para a Empresa destinadas ao equilíbrio dos encargos da exploração do Centro Rural de Inovação Educativa - Hospedaria do Parque.-----



## 5.º

### **Gestão do Complexo Desportivo das Piscinas Cobertas, Descobertas e Estádio Municipal**

1. A Câmara Municipal de Vinhais transfere para a TuriMontesinho, EEM, a gestão do Complexo Desportivo das Piscinas Cobertas, Descobertas e Estádio Municipal, propriedade do Município, bem como todos os equipamentos e bens a ele afectos.-----
2. Para o ano 2011 a Câmara Municipal de Vinhais procederá à transferência das indemnizações compensatórias para a empresa destinadas ao equilíbrio dos encargos da exploração do Complexo Desportivo.-----

## 6.º

### **Gestão do Ecomuseu (Museus / Centros Interpretativos)**

1. A Câmara Municipal de Vinhais transfere para a TuriMontesinho, EEM, a gestão do Ecomuseu, propriedade do Município, bem como todos os equipamentos e bens a ele afectos.-----
2. Para o ano 2011 a Câmara Municipal procederá à transferência das indemnizações compensatórias para a empresa destinadas ao equilíbrio dos encargos da exploração do Ecomuseu.-----

## 7.º

### **Posto de Turismo**

1. A Câmara Municipal de Vinhais transfere para a TuriMontesinho, EEM, a gestão do Posto de Turismo, propriedade do Município, bem como todos os equipamentos e bens a ele afectos.-----
2. Para o ano 2011 a Câmara Municipal procederá à transferência das indemnizações compensatórias para a empresa destinadas ao equilíbrio dos encargos da exploração do Posto de Turismo.-----

## 8.º

### **Subsídios Compensatórios**

1. A TuriMontesinho, EEM, procederá à execução do seu objecto social, devendo a Câmara Municipal de Vinhais assegurar-lhe a concessão de transferências ou indemnizações compensatórias, no valor de 500.000,00 € conforme constante no





Plano Anual de Actividade e Orçamento Previsional para 2011, aprovados pelo Conselho de Administração da TuriMontesinho, EEM, e pela Câmara Municipal de Vinhais, como contrapartida das obrigações assumidas, nos termos previstos para 2011, apresentados pelo Conselho de Administração da TuriMontesinho, EEM, em quatro tranches assim distribuídas:-----  
Janeiro – 80.000,00€ Abril – 190.000,00€ Agosto – 150.000,00€ Novembro – 80.000,00€-----

## 9.º

1. Os casos não especialmente previstos no âmbito do presente Contrato-Programa, Plano de Actividades e Orçamento, para 2011, que se prendam com o exercício dos poderes da TuriMontesinho, EEM, serão resolvidos por decisão do Presidente da Câmara, o qual, para tanto, poderá praticar os actos necessários à correcta prossecução do respectivo objecto.”-----

Após esclarecimentos prestados pelo Senhor Presidente, estes instrumentos de gestão foram colocados à votação, tendo sido aprovados por unanimidade.-----

Entraram na sala os Senhores Vereadores Luís dos Santos Fernandes e Roberto Carlos de Morais Afonso.-----

Ausentou-se da sala o Senhor Presidente da Câmara Municipal.-----

## 9.2 – PRORURIS, E.E.M.-----

Foram presentes, o Plano de Actividades que a seguir se transcreve, e o Orçamento Previsional para o ano de dois mil e onze, que orça tanto na receita como na despesa no montante de setecentos e trinta e oito mil e quinhentos euros (738.500,00€), apresentados pela ProRuris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, E.E.M., e previamente enviados aos Senhores Vereadores por fotocópia.-----

## “1 – INTRODUÇÃO -----



Nos termos da lei nº53 – F/2006, de 29 de Dezembro e dos Estatutos da Empresa **Proruris-EEM, Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural**, o Conselho de Administração apresenta á Câmara Municipal de Vinhais, para aprovação, no âmbito dos seus poderes de superintendência, o plano de Actividades e Orçamento Previsional para 2011, definidos no artigo 13º dos mesmos estatutos. -----

A Proruris – EEM, foi criada com o principal objectivo fomentar o desenvolvimento rural do concelho baseado fundamentalmente nos sectores de maior potencialidade como a agro-indústria, floresta e sustentabilidade energética. -----

Os colaboradores da empresa têm noção da enorme e importante tarefa a desempenhar, bem como as importantes consequências que daí fluirão para a economia do concelho e da região. -----

A Proruris – EEM, tem como missão: -----

- Aumentar a competitividade do concelho na área alimentar e agro-industrial favorecendo a modernização empresarial; -----
- Fomentar a modernização empresarial; -----
- Colaborar na protecção e defesa dos produtos da região; -----
- Contribuir para o progresso económico e social; -----
- Inovação, competitividade, promoção e comercialização de fileiras completas de produtos regionais de excelência; -----
- Aproveitamento conjugado de várias potencialidades, criando emprego e riqueza e contribuindo para a utilização de energias limpas e defesa do ambiente como preocupação primeira; -----

A pretensão será, dentro das áreas enunciadas, de fomentar economicamente as potencialidades do concelho de Vinhais, através de uma gestão eficiente dos recursos utilizados, recorrendo a meios e processos gestionários ao alcance de uma entidade que opera numa economia de mercado, sem nunca perder a percepção da prossecução do interesse público. -----

## **2 – PRINCÍPIOS / OBJECTIVOS** -----



## 2.1 – Princípios Orientadores de Gestão -----

**O Conselho de Administração da Empresa Municipal irá orientar a gestão pelos seguintes princípios básicos: -----**

- Contribuir para a valorização do Município e do Concelho de Vinhais; ---
- Servir o público, ouvindo e acatando as suas sugestões e reclamações; ----
- Garantir a qualidade dos serviços prestados; -----
- Assegurar a estabilidade económica e financeira da Empresa e reduzir, progressivamente, a dependência financeira da Câmara Municipal; -----
- Promover o bem-estar dos funcionários e sua formação profissional; ----
- Respeitar os princípios da conservação do património natural, histórico e cultural; -----
- Fazer do Concelho de vinhais um “case study” na economia rural do nosso país. -----

**Toda a gestão assenta nos seguintes instrumentos fundamentais: -----**

- Plano Anual; -----
- Orçamento Anual; -----
- Regulamento do Quadro de Pessoal; -----
- Organigrama e Conteúdos Funcionais; -----
- Contas de exploração por sectores, empresas e projectos; -----
- Livro de Reclamações e Sugestões dos Clientes; -----
- Manuais internos de Normas e Procedimentos; -----
- Avaliação interna das “não conformidades”. -----

## 2.2 – Síntese de Objectivos Gerais -----

1. A ProRuris, EEM, tem como objectivo principal fomentar e dinamizar iniciativas e eventos no âmbito do desenvolvimento rural, assim como promover as potencialidades agrícolas e florestais do concelho. -----

## 3 – PLANOS SECTORIAIS DE ACTIVIDADES -----

### Administração das participações sociais da C.M.V.: -----



- Supervisão de estratégias , através da Cacovin – Agroindústria, Lda, para a promoção e escoamento da castanha. -----
- Desenvolvimento de novas potencialidades; -----

#### **Balcão Único do Agricultor:** -----

- Licenciamento de exploração pecuárias;-----
- Elaboração / Informação de candidaturas a incentivos; -----
- Sala de Parcelário-----
- Apoio legal e burocrático; -----
- Posto de atendimento e informático SNIRA;-----
- Piquete veterinário; -----
- Inseminação Artificial;-----
- HACCP e controlo de pragas;-----

#### **Formação Profissional:**-----

- Qualificação profissional;-----
- Qualificação escolar;-----
- Desenvolvimento rural;-----
- Novas tecnologias;-----
- Ambiente;-----
- Turismo.-----

#### **Organização de Eventos** -----

- Campeonato Nacional de Chegas de Touros de Raça Mirandesa, a realizar entre os meses de Maio e Agosto; -----
- 2 Corridas de Touros a realizar entre Fevereiro e Agosto; -----
- Concurso Concelhio da Raça Bovina Mirandesa a realizar em Agosto. -----
- Concurso da Raça Churra Galega Bragançana a realizar em Abril;-----
- Luta de Touros a realizar na Feira do Fumeiro e na Feira da Castanha.-----



CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VINHAIS E A PRORURIS – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VINHAIS, EEM.-----

Em cumprimento do art.º 23.º, da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, é celebrado entre a Câmara Municipal de Vinhais e a ProRuris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EEM. o presente Contrato Programa que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

1.ª

O presente Contrato Programa, tem por objecto a definição dos poderes à ProRuris, Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EEM, no âmbito do objecto e competências estatutariamente atribuídas à mesma empresa e respectivo Conselho de Administração e, nomeadamente ao desenvolvimento de todas as acções previstas no plano de actividades para o ano de 2011. -----

2.ª

A ProRuris – Empresa de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EEM, tem como objectivo uma estratégia de apoio ao desenvolvimento rural nas seguintes áreas: -----

- Balcão agricultor; -----
- Organização de eventos ligados ao mundo rural; -----
- Administração das empresas onde a Câmara tem capital social; -----
- Piquete de veterinária como forma de apoio directo aos agricultores. -----

3.ª

Embora esteja previsto a arrecadação de receitas, provenientes da prestação de diversos serviços, não consegue fazer face a todas as despesas nas áreas em que de momento não presta serviços directos e por isso não arrecada as necessárias receitas. -----

4.ª

Este diferencial estima-se no presente ano, em cerca de cento e cinquenta mil euros e (150.000,00 €). -----

5.ª

Com vista à prossecução do seu objecto social, a Câmara Municipal assegurar-lhe-à a concessão de subsídios até ao montante do diferencial. -----

6.ª

Os casos não especialmente previstos neste Contrato Programa, que se prendem com o exercício dos poderes da ProRuris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de



Vinhais, EEM, no âmbito do Plano de Actividades e Orçamento para 2010, serão resolvidos por decisão do Vice-Presidente da Câmara Municipal, o qual, para tanto, poderá praticar os actos necessários à correcta prossecução do respectivo objecto.” -----

Após esclarecimentos prestados pelo Senhor Vice-Presidente, estes instrumentos de gestão foram colocados à votação, tendo sido aprovados por unanimidade.-----

## **10 – ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS – PROLONGAMENTO DE HORÁRIO.-----**

O Senhor Presidente, informou os Senhores Vereadores que, ao longo do ano, é costume, à semelhança de anos anteriores, que os proprietários dos estabelecimentos de restauração e bebidas, venham solicitar à Câmara Municipal, o prolongamento de horário, até às quatro horas, ao abrigo do n.º 4, do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Vinhais.-----

Para obstar a que as ordens do dia das reuniões, deste órgão, sejam sobrecarregadas com estes pedidos, uma vez que ao longo do ano são apresentados diversos, propunha que fosse feita uma deliberação genérica para todos, devendo no entanto ser requerido o referido prolongamento de horário.-----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, ao abrigo do n.º 4, do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Vinhais, autorizar o prolongamento de horário até às quatro horas aos estabelecimentos de Restauração e Bebidas, que o venham a requerer nas condições a seguir indicadas, sem prejuízo desse mesmo horário poder vir a ser restringido por razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos:-----

- Todas as sextas e sábados e vésperas de feriados;-----
- Nos quatro dias da Feira do Fumeiro;-----
- Nos três dias da Feira da Castanha;-----
- Nos três dias do Carnaval;-----
- de 30 de Junho a 15 de Setembro;-----



- Dias 24 e 31 de Dezembro.-----

## **11 – 18.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA - RATIFICAR -----**

Foi presente um despacho do Senhor Presidente da Câmara, do teor seguinte:-----

“DESPACHO:-----

Porque se aproxima o final do ano e torna-se necessário dar resposta a compromissos assumidos, determino, à Secção de Contabilidade, que proceda a uma alteração ao Orçamento da Despesa, para reforço das rubricas orçamentais, a seguir indicadas, a qual aprovo ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 3, do art.º 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro:-----

0102/01010901-----	701,00 €-----
0102/010113-----	4.000,00 €-----
0102/010204-----	700,00 €-----
0102/020115-----	700,00 €-----
0102/020212-----	5.000,00 €-----
0102/04030101-----	50,00 €-----
0102/020210-----	49.200,00 €-----

Submeta-se o presente despacho, bem como a respectiva alteração, à próxima reunião de Câmara para ratificar.”-----

Deliberado, por unanimidade ratificar.-----

## **12 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO.**

Sem intervenções.-----



## ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, solicitou, de acordo com o Art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre o seguinte assunto:-----

1 – 19.<sup>a</sup> Alteração ao Orçamento da Despesa e 13.<sup>a</sup> ao Plano Plurianual de Investimentos: -----

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre estes assunto.-----

### **1 – 19.<sup>a</sup> ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 13.<sup>a</sup> AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS: -----**

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do Artigo 64.º, da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a 19.<sup>a</sup> Alteração ao Orçamento da Despesa, no montante de setenta e sete mil duzentos e trinta e oito euros (77.238,00€), e a 13.<sup>a</sup> ao Plano Plurianual de Investimentos, no montante de trinta e cinco mil e seiscentos euros (35.600,00€).-----

E eu, Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----